

Contrato nº 70

CONTRATO OUTORGADO EM 02 de novembro de 2020 **Valor:** 63 000,00€

OBJECTO DO CONTRATO: Fornecimento de Vinhetas para o ano lectivo 2020/2021

GSE 2337/2020 E 7871/2020



Ajuste Direto nos termos da sub alínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º, capítulo I, do título I, da Parte II o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redação
PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO



OUTORGANTES:

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **EMPRESA HOTELEIRA DO GERES, LDA**, NIF 500096554, com sede Avenida Manuel Francisco da Costa, 115, 4845-067 Gerês.



Nos Paços do Município de Terras de Bouro, e no Gabinete do Presidente da Câmara, onde para o efeito, se encontrava o Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, compareceram como **SEGUNDOS OUTORGANTES**, a senhora Maria Ernestina Santos Lopes e o Senhor Bernardo de Viterbo Gomes de Almeida, que outorgam na qualidade de representantes legais da firma **EMPRESA HOTELEIRA DO GERÊS, LDA**, e têm poderes para o ato, conforme verifiquei por +++++.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por despacho de 23 de agosto de 2020, pela Vereadora da Educação, com competência delegada por despacho do Sr. Presidente em 17 de maio de 2019, e igualmente, por seu despacho de 30 de outubro 2020 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do contrato que tem por objeto o "Fornecimento de vinhetas para o ano lectivo de 2020/2021" a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 27 de outubro de 2020, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 63 000,00€ (sessenta e três mil euros), o qual será liquidado mensalmente de acordo com o número de vinhetas solicitadas pela entidade adjudicante, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrito na rubrica 01020210, a qual tem suporte no PCC 2020-1066.

3ª - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

* Fornecimento de Vinhetas para transporte de passageiros regular da linha Rio Caldo/Terras de Bouro e Valdosende/ Rio Caldo por Vilar da Veiga;

*Duração do contrato – ano lectivo 2020/2021.

4.ª –Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido



no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

5.ª - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.ª - O pagamento será efetuado mensalmente 30 dias após a receção da fatura, devidamente confirmado pelo Gestor de Contrato, Cristovão Carvalho, na Secção de Contabilidade.



7.^a – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.^a– Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redação, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos. Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado em duplicado e assinado pelos dois intervenientes, depois de ser lido em voz alta, na presença simultânea de ambos e explicado o seu conteúdo e efeitos.

Em 02 de novembro de 2020

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....